



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 558, DE 20 SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os trabalhos de inventário ordinário Procuradoria da República no Estado de São Paulo

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando os termos do [Ato Ordinatório nº 2/2013, da Corregedoria do Ministério Público Federal](#), RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes dos Procuradores da República lotados no Estado de São Paulo realizarão, bienalmente, inventário ordinário dos expedientes que se encontram sob sua responsabilidade (documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais) em data a ser estipulada, por meio de Portaria, pela Chefia Administrativa em conjunto com a Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

Art. 2º Para realização do inventário na unidade da Capital, será suspensa a movimentação de documentos e autos durante o período fixado para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. As Procuradorias da República nos Municípios que entenderem necessária a suspensão da movimentação de documentos e autos deverão efetua-la, se possível, em dia que não haja distribuição ordinária de feitos na unidade, ou mediante prévio ajuste com os órgãos externos, respeitado, em ambos os casos, o período de inventário fixado em Portaria.

Art. 3º O procedimento de inventário observará o disposto no Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013, de 7 de fevereiro de 2013, assim como o “Manual de Orientações e Instruções – Inventário Anual e Extraordinário”, disponíveis no site da Corregedoria-Geral do MPF.

§ 1º Será designada Comissão de Inventário para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados na unidade da capital, a qual, no que couber, também poderá prestar esclarecimentos às demais unidades.

§ 2º Nas Procuradorias da República nos Municípios, a supervisão do inventário é de atribuição do coordenador administrativo da unidade, com auxílio dos servidores dos respectivos setores jurídicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 38.](#)

M P F
Ministério Público Federal